



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 15/2007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.007

"Dispõe sobre inclusão de obras de construção da ponte sobre o rio capivara na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Lutécia para o Exercício de 2007"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de construção da ponte sobre o rio capivara, Rodovia Manoel Fernandes, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.007, as obras de construção da ponte sobre o rio capivara, Rodovia Manoel Fernandes, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinado a execução de obras de construção da ponte sobre o rio capivara, classificado na categoria econômica:

02	Poder Executivo
0209	Departamento de Estradas e Rodagem
26	Transporte
26782	Transporte Rodoviário
267820008	Execução das Atividades de Estradas e Rodagem
267820008.1.012000	Construção de Obras Rodoviárias – Ponte sobre Rio Capivara
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC (Casa Militar), conforme Convênio n.º 029/630/06, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) por anulação de dotações autorizadas pelo artigo 5º, § 1º da lei n.º 51/2006 de 28/11/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

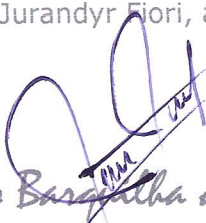
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

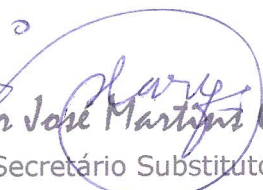


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 08 de Fevereiro de 2.007


Evaldo Baragalha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto